Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00312/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	18816/2005
PROTOCOLO	**:**	830219
ÓRGÃO	**:**	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	WAGNER BERTOLI
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 06/2005
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	**:**	SEGURA SEGURANCA INDUSTRIAL BANCARIA E DE VALORES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 01/2005
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	SEGURANCA OSTENSIVA PARA SERVICOS DE PROTECAO 24 HORAS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 84.446,88
SESSÃO	**:**	13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 20-9-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Pela ilegalidade e irregularidade da execução Contrato Administrativo n° 06/2005, firmado entre a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Segura Segurança Industrial, Bancária e de Valores Ltda, tendo em vista a ausência de anulação de empenho no valor de R$ 15.743,41 (quinze mil, setecentos e quarenta e três reais e quarenta e um centavos), com fulcro no inciso II do art. 311 c.c. o inciso II, 2ª parte, do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS n° 057/06 e no artigo 53, II, da Lei Complementar nº 048/90;

2 – Pela aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Wagner Bertoli, presidente da Junta Comercial de Mato Grosso do Sul à época, com base no inciso II do art. 197 da Resolução Normativa TC/MS n° 057/06;

3 – Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, do art. 212 da Resolução Normativa TC/MS;

4 – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 48/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiro JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/cab